

LEI N. 692 DE 13 DE MAIO DE 1862

(LEI N. 7 DE 1862)

O Doutor João Jacintho de Mendonça, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e das prorogções, da legislatura de mil oito centos e sessenta e quatro a mil oito centos e sessenta e cinco, será de seis mil e quatro centos réis diarios.

Art. 2. ° A indemnisação annual das despezas, tanto da ida como da volta, d'aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma Assembléa será de dois mil réis por legoa.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos treze dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e dous.

(L. S.)

JOÃO JACINTHO DE MENDONÇA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda exetutar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar marcando o subsidio e jornada dos membros da Assembléa Provincial para a legislatura de 1864 a 1865, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos treze dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e dous.

João Carlos da Silva Telles.

